LEI N° 4.355, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Obriga as farmácias instaladas no município de Araucária a disponibilizarem recipientes para recolhimento de medicamentos vencidos, dando-lhes o devido encaminhamento, nos termos da resolução 306/2004 da Anvisa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As farmácias localizadas no Município de Araucária, ficam obrigadas a disponibilizarem em seus estabelecimentos recipientes para o recolhimento apropriado de medicamentos vencidos.

Art. 2º Os recipientes ficarão situados em local de fácil acesso e percepção, contendo indicação expressa do fim a que se destina.

Art. 3º As farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres deverão divulgar, em suas dependências, o serviço gratuito de descarte de medicamentos vencidos.

Art. 4º Após o devido recolhimento, as farmácias darão o correto destino aos remédios/medicamentos vencidos, como determina a Resolução 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º Ao seu exclusivo critério, poderá o Executivo realizar campanhas educativas de divulgação do serviço de descarte de medicamentos.

Art. 7º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 08 de janeiro de 2024.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 140046/2023

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/01/2024 08:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p659e85828f1c0.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 10/01/2024 08:54